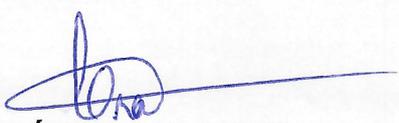


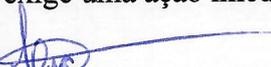


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 7934-24
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>Indica ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e ao e ao Corpo de Bombeiros Militar – CBM, a necessidade de contratação emergencial de bombeiros civis para o combate direto aos focos de incêndios florestais, queimadas em áreas de cultivo e produção agropecuária, bem como em áreas urbanas, abrangendo todos os municípios do Estado de Rondônia.</p> <p>A Parlamentar que a presente subscreve, nos termos do art. 146, VII c/c art. 188 ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, INDICA ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e ao Corpo de Bombeiros Militar – CBM, a necessidade de contratação emergencial de bombeiros civis para o combate direto aos focos de incêndios florestais, queimadas em áreas de cultivo e produção agropecuária, bem como em áreas urbanas, abrangendo todos os municípios do Estado de Rondônia, priorizando nas contratações emergenciais o quadro de bombeiros civis formados e disponíveis que já possuem qualificação profissional e expertise no assunto.</p> <p>Aponta-se as seguintes previsões relacionadas à matéria:</p> <p>Lei 3.271, de 05 de dezembro de 2013, que: “<i>Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências</i>”, no âmbito do Estado de Rondônia;</p> <p>Lei 11.901, de 12 de janeiro de 2009, que: “<i>Dispõe sobre a profissão de Bombeiro Civil e dá outras providências</i>”, sancionada pelo Presidente da República.</p> <p>Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 10 de setembro de 2024.</p> <p style="text-align: center;"> CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL – PT</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Nobres pares,</p> <p>A presente proposição, fundamentada no Regimento Interno desta Casa de Leis tem como objetivo INDICAR ao Poder Executivo Estadual, extenso à Casa Civil, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ambiental – SEDAM e ao Corpo de Bombeiros Militar – CBM, a necessidade de contratação emergencial de bombeiros civis para o combate direto aos focos de incêndios florestais, queimadas em áreas de cultivo e produção agropecuária, bem como em áreas urbanas, abrangendo todos os municípios do Estado de Rondônia, priorizando nas contratações emergenciais o quadro de bombeiros civis formados e disponíveis que já possuem qualificação profissional e expertise no assunto.</p> <p>A Parlamentar que subscreve este instrumento e seu gabinete, possuem o compromisso ético junto com o povo rondoniense de trabalhar pela proteção ao meio ambiente e a defesa do direito constitucional de todos os cidadãos a um ambiente ecologicamente equilibrado.</p> <p>Enfatiza-se que a presente proposição se justifica pela gravidade da atual situação das queimadas no Estado de Rondônia, que têm se intensificado de forma preocupante em 2024, impactando não apenas o meio ambiente, com o elevado número de focos de incêndio, mas também a qualidade de vida da população, sendo que a capital, Porto Velho, apresentou a pior qualidade do ar no mundo no último domingo, dia 08 de setembro de 2024, segundo informação veiculada pelo site "O Globo", disponível no seguinte link: Três capitais do Brasil tiveram a pior qualidade do ar do mundo, no domingo, de acordo com monitoramento de empresa suíça (globo.com)</p> <p>Outrossim, não se pode olvidar que a densa fumaça resultante desses incêndios florestais, agropecuários e urbanos, além de ser prejudicial à saúde respiratória da população, tem causado transtornos econômicos expressivos, como o cancelamento de voos e a interrupção de atividades econômicas em diversas áreas. Os incêndios/queimadas comprometem a segurança alimentar das comunidades que ficam isoladas e dependem da pesca.</p> <p>Ademais, segundo relatórios da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental (SEDAM) e do Centro Gestor do Sistema de Proteção da Amazônia (CENSIPAM), nas regiões mais críticas, onde as queimadas ocorrem anualmente, cerca de 50% das áreas já foram atingidas, indicando que a situação ainda deve se agravar nos próximos meses, o que exige uma ação imediata e eficiente por parte do Governo Estadual.</p> 			

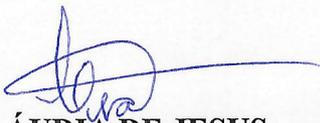


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>Diante desse cenário, é essencial que o Estado de Rondônia adote medidas emergenciais para o combate aos focos de incêndio, buscando preservar a saúde pública, a integridade ambiental e minimizar os prejuízos econômicos. Logo, a contratação de bombeiros civis especializados é uma necessidade urgente, e é recomendável que essa força de trabalho seja composta prioritariamente por bombeiros civis já formados e disponíveis em vários municípios do Estado, pois esses profissionais possuem a qualificação técnica e a experiência necessárias para lidar com incêndios, o que agilizará o processo de preparação e combate às queimadas.</p> <p>Cabe ainda destacar que, a adoção das medidas indicadas é responsabilidade das autoridades estaduais competentes, pois a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) em seu art. 225 estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.</p> <p>O cenário futuro é bem preocupante, pois já estamos no limite a partir do qual a floresta amazônica não conseguirá mais se sustentar. Esta constatação é científica. Caso as medidas ambientais não sejam respeitadas, se teremos um ecossistema mais pobre, seco e degradado. Isso representa um altíssimo risco para nosso país, para o continente e para o planeta, porque a Amazônia é um regulador climático.</p> <p>Ademais, em análise mais aprofundada também é violado frontalmente o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, fundamento da República Federativa do Brasil, estampado no art. 1º, inciso III da CRFB que impõe ao Estado o dever de assegurar condições mínimas para a qualidade de vida da população, que é diretamente afetada de forma negativa pelas queimadas e pela fumaça que traz sérios prejuízos para a saúde das pessoas.</p> <p>Em nível legal, para enfatizar o dever do Estado na prevenção e combate de queimadas ilegais, bem como da mitigação de seus efeitos deletérios para a população, é interessante mencionar o disposto no art. 38 do Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), que proíbe o uso de fogo na vegetação, permitindo apenas em situações excepcionais, mediante autorização prévia do órgão estadual competente, estabelecendo ainda que este também é responsável pelo monitoramento e controle dessas áreas.</p> <p>Portanto, para cessar esse cenário e efetivar na prática os dispositivos legais e constitucionais supracitados, é imperativo que o Poder Executivo adote as providencias necessárias e realize a contratação emergencial de pessoal, prioritariamente de bombeiros civis qualificados, para o combate aos incêndios florestais, agropecuários e urbanos em</p> <p><i>[Assinatura]</i></p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS			
<p>Rondônia, como medida adequada e necessária para o enfrentamento dessa crise ambiental e de saúde pública.</p> <p>Por todo o exposto, considerando a relevância do pleito e entendendo que seja uma demanda urgente, apresento esta indicação no intuito de vê-la atendida em caráter de urgência pelo Executivo Estadual.</p> <p>Gabinete da Deputada Cláudia de Jesus, 10 de setembro de 2024.</p>			
<p style="text-align: center;"> CLÁUDIA DE JESUS DEPUTADA ESTADUAL – PT</p>			